

DECRETO Nº 13.164 DE 26 DE JUNHO DE 1989

Certifico, para os devidos fins, que este
DECRETO foi publicado no D.O.E.
Nesta Data, 27/06/1989
Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador.

Cria o Centro de Planejamento Po-
licial Integrado (CPPI) na Secre-
taria da Segurança Pública e dá
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atri-
buições que lhe confere o Art.60 da Constituição do Estado, e
autorizado pelo inciso I do Artigo 8º da Lei nº5.113, de 07
de dezembro de 1988,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica criado o Centro de Planejamento Poli-
cial Integrado (CPPI), como órgão de Direção Superior da Se-
cretaria de Estado da Segurança Pública.

Art.2º - Ao Centro de Planejamento Policial Integra-
do (CPPI) compete:

I - Assessorar o Titular da Pasta na formulação e
controle da Política de Segurança Pública do Governo do Esta-
do e outros procedimentos referentes a estudos e pesquisas a
vançados sobre a prevenção e repressão da criminalidade;

II - Desenvolver ações de integração entre os órgãos
componentes do Sistema Estadual de Segurança Pública;

III - Coordenar e acompanhar operações policiais con-
juntas que envolvem a participação de órgãos do Sistema Esta-
dual de Segurança Pública.

Art.3º - O Centro de Planejamento Policial Integra-
do terá a seguinte estrutura:

I - Coordenador;



- II - Coordenadores-Adjuntos;
- III - Assistentes Técnicos; e
- IV - Seção de Apoio Administrativo.

§ 1º - O Coordenador do CPPI é o próprio Titular da Pasta.

§ 2º - Os Coordenadores-Adjuntos serão um Oficial Superior da Polícia Militar do Estado e um Delegado de Polícia Civil nomeados pelo Governador do Estado, mediante gratificação correspondente ao símbolo SE-2.


§ 3º - Os Assistentes Técnicos, em número de 02 (dois) para cada órgão representado no CPPI, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante gratificação correspondente ao símbolo DAS-2.

Art.4º - Fica o Chefe do Sistema Estadual de Segurança Pública autorizado a baixar normas e instruções complementares ao presente Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO, em João Pessoa, 26 de Junho de 1989; 101º ano da Proclamação da República.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
Governador


GERALDO AMORIM NAVARRO
Secretário da Segurança Pública